Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.775 - RS (2015/0222759-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:	COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA
ADVOGADOS	:	REINALDO JOSÉ CORNELLI E OUTRO(S) - RS045560 NATHALIA CESAR MENEZES - RS082651

DECISÃO

A questão tratada nos autos - "Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007." - foi submetida a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 1037 do CPC/2015, nos autos dos Recursos Especiais 1.767.945/RS, 1.768.060/RS e 1.768.415/SC, conforme afetação eletrônica encerrada em 20.11.2018, tendo sido determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional,

Desse modo, em observância ao princípio da economia processual é possível ao relator determinar o retorno dos autos à origem, onde ficarão sobrestados até a publicação do acórdão proferido nos autos do recurso representativo da controvérsia, devendo tais recursos serem apreciados na forma prevista nos arts. 1.040, I e II, e 1.041 do novo CPC/2015.

Ante o exposto, **determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem**, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido no recurso representativo da controvérsia, o apelo especial: a) tenha seguimento denegado na hipótese do acórdão recorrido coincidir com a orientação do STJ; ou b) seja novamente examinado pelo Tribunal de origem, caso o aresto hostilizado divirja do entendimento firmado nesta Corte (arts. 1.040, I e II, e 1.041 do novo CPC/2015).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator